



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.425 D 02.06.2025, DE 2 DE JUNHO DE 2025

### Lei Complementar nº 1.425, de 02 de junho de 2025

*Dispõe sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores que especifica, e dá providências correlatas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

**Artigo 1º** - Os vencimentos, salários e subsídios dos integrantes das classes, série de classes e carreiras adiante mencionadas, em decorrência de reclassificação, são os fixados nas escalas de vencimentos a que se referem os Anexos I a XXXV que integram esta lei complementar, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, das classes a que se referem os incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, com:

- a) Subanexo 1, Escala de Vencimentos - Nível Elementar;
- b) Subanexo 2, Escala de Vencimentos - Nível Intermediário;
- c) Subanexo 3, Escala de Vencimentos - Nível Universitário;

II - Anexo II, das classes a que se refere o inciso IV, do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

III - Anexo III, das carreiras a que se refere o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, com:

- a) Subanexo 1, Especialista em Políticas Públicas;
- b) Subanexo 2, Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;

IV - Anexos IV, das classes a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010, com:

**a)** Subanexo 1 - Escala de vencimentos - Nível Intermediário - Técnico da Fazenda Estadual - TEFE;

**b)** Subanexo 2 - Escala de Vencimentos - Nível Superior - Estrutura de Vencimentos I - Especialista Contábil;

**c)** Subanexo 3 - Escala de Vencimentos - Nível Superior - Em Extinção - Estrutura de Vencimentos II - Julgador Tributário;

**d)** Subanexo 4 - Escala de Vencimentos - Comissão;

**V** - Anexo V, das classes a que refere o artigo 15 da Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011, com:

**a)** Subanexo 1 - Escala de Vencimentos - Nível Elementar - Estrutura de Vencimentos I;

**b)** Subanexo 2 - Escala de Vencimentos - Nível Elementar - Estrutura de Vencimentos II;

**c)** Subanexo 3 - Escala de Vencimentos - Nível Intermediário - Estrutura de Vencimentos I;

**d)** Subanexo 4 - Escala de Vencimentos - Nível Intermediário - Estrutura de Vencimentos II;

**e)** Subanexo 5 - Escala de Vencimentos - Nível Universitário - Estrutura de Vencimentos I;

**f)** Subanexo 6 - Escala de Vencimentos - Nível Universitário - Estrutura de Vencimentos II;

**g)** Subanexo 7 - Escala de Vencimentos - Nível Universitário - Estrutura de Vencimentos III;

**h)** Subanexo 8 - Escala de Vencimentos - Nível Universitário - Estrutura de Vencimentos IV;

**i)** Subanexo 9 - Escala de Vencimentos - Comissão;

**VI** - Anexo VI, da carreira de Médico, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.193, de 02 de janeiro de 2013, com:

**a)** Subanexo 1 - Jornada Integral de Trabalho - 40 horas semanais;

**b)** Subanexo 2 - Jornada Ampliada de Trabalho - 24 horas semanais;

**c)** Subanexo 3 - Jornada Parcial de Trabalho - 20 horas semanais;

**d)** Subanexo 4 - Jornada Reduzida de Trabalho - 12 horas semanais;

**VII** - Anexo VII, das classes a que se refere o "caput" do artigo 5º da Lei Complementar nº 854, de 30 de dezembro de 1998, com:

**a)** Subanexo 1 - de Agente de Desenvolvimento Social e Especialista em Desenvolvimento Social;

**b)** Subanexo 2 - Assistente Administrativo;

**VIII** - Anexo VIII, dos integrantes das carreiras adiante mencionadas, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, com:

**a)** Subanexo 1, de Delegado de Polícia; e

**b)** Subanexo 2, das demais carreiras policiais civis;

**IX** - Anexo IX, dos integrantes da Polícia Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993;

**IX-A** - Anexo IX-A, dos integrantes da carreira de policial penal, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024;

**X** - Anexo X, das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, a que se refere o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;

**XI** - Anexo XI, da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991;

**XII** - Anexo XII, das classes de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991;

**XIII** - Anexo XIII, das classes de Auxiliar de Apoio Agropecuário, Oficial de Apoio Agropecuário, Agente de Apoio Agropecuário e Técnico de Apoio Agropecuário de que trata o artigo 6º da Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992;

**XIV** - Anexo XIV, da carreira de Especialista Ambiental, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 996, de 23 de maio de 2006;

**XV** - Anexo XV, das classes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011;

**XVI** - Anexo XVI, da carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, com:

- a) Subanexo 1 - Tabela de Subsídio - Licenciatura Plena;
- b) Subanexo 2 - Tabela de Subsídio - Mestrado;
- c) Subanexo 3 - Tabela de Subsídio - Doutorado;

**XVII** - Anexo XVII, da carreira e classe do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se referem os incisos II e III do artigo 3º e o artigo 6º, ambos das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, com:

- a) Subanexo 1 - Professor Educação Básica I e Professor II - Nível Médio;
- b) Subanexo 2 - Professor Educação Básica I e Professor II - Licenciatura Plena, Mestrado e Doutorado;

**XVIII** - Anexo XVIII, da carreira de Diretor Escolar do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 34 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, com:

- a) Subanexo 1 - Tabela de Subsídio - Licenciatura Plena;
- b) Subanexo 2 - Tabela de Subsídio - Mestrado;
- c) Subanexo 3 - Tabela de Subsídio - Doutorado;

**XIX** - Anexo XIX, da carreira de Supervisor Educacional do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 34 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, com:

- a) Subanexo 1 - Tabela de Subsídio - Licenciatura Plena;

**b) Subanexo 2 - Tabela de Subsídio - Mestrado;**

**c) Subanexo 3 - Tabela de Subsídio - Doutorado;**

**XX - Anexo XX, das carreiras do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se referem os incisos I e II do artigo 32 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, com:**

**a) Subanexo 1 - Escala de Vencimentos - Classes Docentes;**

**b) Subanexo 2 - Escala de Vencimentos - Classes Docentes em Extinção.**

**c) Subanexo 3 - Escala de Vencimentos - Classes Suporte Pedagógico;**

**d) Subanexo 4 - Escala de Vencimentos - Classes Suporte Pedagógico em Extinção;**

**XXI - Anexo XXI, das carreiras do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se referem os incisos I, II e III do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com:**

**a) Subanexo 1 - Escala Salarial - Professor de Ensino Superior;**

**b) Subanexo 2 - Escala Salarial - Professor de Ensino Médio e Técnico;**

**c) Subanexo 3 - Escala Salarial - Auxiliar de Docente;**

**XXII - Anexo XXII, das classes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se refere o inciso IV, do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com:**

**a) Subanexo 1 - Agente de Supervisão Educacional;**

**b) Subanexo 2 - Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão;**

**c) Subanexo 3 - Analista de Suporte e Gestão;**

**d) Subanexo 4 - Agente Técnico e Administrativo;**

**e) Subanexo 5 - Operacional de Suporte;**

**f) Subanexo 6 - Auxiliar de Apoio;**

**XXIII** - Anexo XXIII das classes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se refere o inciso V, do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com:

**a)** Subanexo 1 - Analista Técnico de Saúde;

**b)** Subanexo 2 - Técnico de Saúde;

**XXIV** - Anexo XXIV, das classes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se refere o inciso VI, do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008;

**XXV** - Anexo XXV, da carreira docente da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.072, de 11 de dezembro de 2008;

**XXVI** - Anexo XXVI, da carreira docente da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.042, de 14 de abril de 2008;

**XXVII** - Anexo XXVII, das classes do Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, a que se referem os incisos I e II do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010, com:

**a)** Subanexo 1 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes;

**b)** Subanexo 2 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Área Saúde;

**XXVIII** - Anexo XXVIII, das classes do Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo em Confiança da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, a que se refere o inciso III, do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010;

**XXIX** - Anexo XXIX, das carreiras e classes do Quadro de Pessoal da São Paulo Previdência - SPPREV, a que se refere o "caput" do artigo 11 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, com:

**a)** Tabela A - Empregos Públicos Permanentes - Nível Superior - Analista em Gestão Previdenciária;

**b)** Tabela B - Empregos Públicos Permanentes - Nível Médio - Técnico em Gestão Previdenciária;

**XXX** - Anexo XXX, das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, a que se refere o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010, com:

**a)** Subanexo 1 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Estrutura I - Auxiliar de Apoio em Metrologia e Qualidade;

**b)** Subanexo 2 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Estrutura II - Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade;

**c)** Subanexo 3 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Estrutura III - Técnico em Metrologia e Qualidade;

**d)** Subanexo 4 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Estrutura IV - Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade;

**e)** Subanexo 5 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Estrutura V - Especialista em Metrologia e Qualidade;

**XXXI** - Anexo XXXI, das classes do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, a que se refere o inciso II, do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010;

**XXXII** - Anexo XXXII, das carreiras e classes do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a que se referem os incisos I e II do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, com:

**a)** Subanexo 1 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - Estrutura I - Técnico em Processo do Registro Público;

**b)** Subanexo 2 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - Estrutura II - Analista em Processo do Registro Público;

**c)** Subanexo 3 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - Estrutura III - Especialista em Tecnologia e Processos;

**d)** Subanexo 4 - Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança;

**XXXIII** - Anexo XXXIII, das carreiras do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a que se refere o inciso I, do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, com:

**a)** Subanexo 1 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - Estrutura I - Oficial Estadual de Trânsito;

**b)** Subanexo 2 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - Estrutura II - Agente Estadual de Trânsito;

**XXXIV** - Anexo XXXIV, das carreiras do Quadro da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, a que se refere o inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013, com:

**a)** Subanexo 1 - Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes - Estrutura I - Auxiliar Ferroviário;

**b)** Subanexo 2 - Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes - Estrutura II - Agente Administrativo Ferroviário e Operador Ferroviário;

**c)** Subanexo 3 - Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes - Estrutura III - Técnico Ferroviário;

**d)** Subanexo 4 - Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes - Estrutura IV - Analista Ferroviário;

**XXXV** - Anexo XXXV, das classes do Quadro da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, Escala de Vencimentos - Comissão, a que se refere o inciso II artigo 19 da Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013.

**Artigo 2º** - O valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI - PqC - 6, a que se refere o "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 727, de 15 de setembro de 1993, em decorrência de reclassificação, fica fixado em R\$ 12.536,65 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

**Artigo 3º** - O vencimento mensal do cargo de Dirigente Regional de Ensino, a que se refere o artigo 41 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, em decorrência de reclassificação, fica fixado em R\$ 10.559,44 (dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**Artigo 4º** - Os valores do Adicional de Complexidade de Gestão - ACG, a que se refere o artigo 15 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011, ficam fixados na conformidade do Anexo XXXVI desta lei complementar.

**Artigo 5º** - Os valores do Adicional de Complexidade de Gestão - ACG, a que se referem o artigo 54 e os incisos I e II do artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, ficam fixados na conformidade do Anexo XXXVII desta lei complementar.

**Artigo 6º** - Os valores do Adicional de Complexidade de Gestão - ACG, a que se refere o artigo 54 e o inciso III do artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, ficam fixados na conformidade do Anexo XXXVIII desta lei complementar.

**Artigo 7º** - A Unidade Básica de Valor - UBV, a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, passa a ter valor correspondente de R\$ 126,71 (cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

**Artigo 8º** - Ficam revalorizados em 5% (cinco por cento):

I - o salário mensal dos integrantes dos Quadros Especiais a que se referem os dispositivos adiante mencionados:

a) artigo 2º da Lei nº 11.814, de 23 de dezembro de 2004;

b) artigo 1º do Decreto nº 61.964, de 16 de maio de 2016;

c) artigo 1º do Decreto nº 62.531, de 3 de abril de 2017;

d) artigo 1º do Decreto nº 65.537, de 24 de fevereiro de 2021;

e) artigo 1º do Decreto nº 67.415, de 28 de dezembro de 2022;

f) artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010;

g) artigo 2º da Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994;

II - o salário mensal dos integrantes da Parte Especial do Quadro da extinta autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 8.576, de 16 de setembro de 1976, combinado com os artigos 9º a 13 da Lei nº 896, de 17 de dezembro de 1975; e

III - a vantagem pessoal instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020.

**Artigo 9º** - Os dispositivos adiante mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 36 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008:

“Artigo 36 - O vencimento mensal dos cargos adiante mencionados fica fixado na seguinte conformidade:

I - R\$ 12.368,66 (doze mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para os cargos de Assessor Especial do Governador II, Secretário Executivo, Superintendente, Diretor Executivo e Diretor Superintendente;

II - R\$ 10.350,08 (dez mil, trezentos e cinquenta reais e oito centavos), para os cargos de Assessor Particular e de Assessor Especial do Governador I." (NR)

II - o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013:

"Artigo 2º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o policial militar cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento." (NR)

III - os incisos I e II do artigo 61 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022:

"I - R\$ 2.226,00 (dois mil e duzentos e vinte e seis reais), a ser paga aos docentes em Regime de Dedicção Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, conforme disposto no artigo 47 desta lei complementar;

II - R\$ 3.339,00 (três mil e trezentos e trinta e nove reais), a ser paga aos integrantes das equipes gestoras em Regime de Dedicção Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, conforme disposto no artigo 47 desta lei complementar." (NR)

**Artigo 10** - O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

**Artigo 11** - Ficam transferidos, do Quadro de Cargos da Secretaria da Fazenda e Planejamento para o da Secretaria de Gestão e Governo Digital, os cargos de Assessor de Apoio Fazendário II, regidos pela Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010, e em extinção na vacância, nos termos da alínea "b", inciso II, do artigo 29 dessa lei.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se

necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 13** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

### **Disposição Transitória**

**Artigo único** - Fica assegurado, nos termos deste artigo, o pagamento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, equivalente ao Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, instituído pela Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, percebido pelo servidor antes da transferência decorrente da realocação da Diretoria Geral de Pagamentos de Pessoal - DGPP, da Secretaria da Fazenda e Planejamento para a Secretaria de Gestão e Governo Digital.

**§ 1º** - Para fins de determinação do valor da VPNI de que trata o "caput" deste artigo aplicar-se-á o resultado do último processo avaliatório específico a que o servidor foi submetido na Secretaria da Fazenda e Planejamento relativamente ao Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, de que trata Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995.

**§ 2º** - O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes do cargo de Assessor de Apoio Fazendário II, afastados, em caráter excepcional, para ter exercício na Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Estado.

**§ 3º** - Para fins do disposto no inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2024, a VPNI de que trata o "caput" deste artigo integra a remuneração do cargo de origem do servidor.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

**Tarcísio de Freitas**

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Caio Paes de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo Digital

Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**ANEXO I**

a que se refere o inciso I do artigo 1º desta Lei Complementar

**SUBANEXO 1**

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL ELEMENTAR**

**TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	623,44	654,61	687,35	721,70	757,79	795,68	835,47	877,24	921,10	967,15

**TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	467,58	490,96	515,50	541,28	568,34	596,76	626,61	657,93	690,82	725,37

**SUBANEXO 2**

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

**TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	676,22	710,02	745,53	782,81	821,93	863,05	906,19	951,50	999,08	1.049,04
2	811,45	852,03	894,63	939,37	986,33	1.035,66	1.087,44	1.141,81	1.198,88	1.258,84
3	946,70	994,05	1.043,74	1.095,92	1.150,72	1.208,25	1.268,67	1.332,10	1.398,70	1.468,65

**TABELA II - 30 HORAS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	507,17	532,52	559,14	587,10	616,46	647,29	679,65	713,62	749,31	786,77
2	608,60	639,02	670,97	704,52	739,75	776,73	815,58	856,35	899,17	944,13
3	710,02	745,53	782,81	821,93	863,05	906,19	951,50	999,08	1.049,04	1.101,48

**SUBANEXO 3**

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I**

**TABELA I - 40 HORAS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.088,07	1.142,48	1.199,59	1.259,57	1.322,55	1.388,69	1.458,12	1.531,02	1.607,57	1.687,95
2	1.305,68	1.370,97	1.439,52	1.511,50	1.587,07	1.666,42	1.749,75	1.837,23	1.929,08	2.025,54
3	1.523,31	1.599,46	1.679,43	1.763,41	1.851,57	1.944,16	2.041,36	2.143,43	2.250,61	2.363,13

**TABELA II - 30 HORAS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	816,06	856,86	899,70	944,68	991,92	1.041,51	1.093,59	1.148,27	1.205,68	1.265,98
2	979,27	1.028,23	1.079,64	1.133,62	1.190,30	1.249,81	1.312,31	1.377,93	1.446,82	1.519,16
3	1.142,48	1.199,59	1.259,57	1.322,55	1.388,69	1.458,12	1.531,02	1.607,57	1.687,95	1.772,35

**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II**

**TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.450,76	1.523,31	1.599,46	1.679,43	1.763,41	1.851,57	1.944,16	2.041,36	2.143,43	2.250,61
2	1.740,92	1.827,95	1.919,35	2.015,33	2.116,09	2.221,90	2.332,99	2.449,64	2.572,12	2.700,73
3	2.031,06	2.132,62	2.239,24	2.351,21	2.468,78	2.592,21	2.721,83	2.857,91	3.000,81	3.150,85

**TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.088,07	1.142,48	1.199,59	1.259,57	1.322,55	1.388,69	1.458,12	1.531,02	1.607,57	1.687,95
2	1.305,68	1.370,97	1.439,52	1.511,50	1.587,07	1.666,42	1.749,75	1.837,23	1.929,08	2.025,54
3	1.523,31	1.599,46	1.679,43	1.763,41	1.851,57	1.944,16	2.041,36	2.143,43	2.250,61	2.363,13



## ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 1º  
desta Lei Complementar

### ESCALA DE VENCIMENTOS – COMISSÃO

REF	Tabela I	Tabela II
	40hs/sem.	30hs/sem.
1	562,68	422,02
2	593,86	445,40
3	637,25	477,94
4	680,64	510,48
5	779,61	584,71
6	835,21	626,40
7	874,53	655,89
8	921,98	691,48
9	958,59	718,95
10	1.027,74	770,81
11	1.102,31	826,73
12	1.182,31	886,72
13	1.267,73	950,79
14	1.359,92	1.019,94
15	1.678,54	1.258,91
16	1.801,92	1.351,44
17	1.933,44	1.450,09
18	2.249,36	1.687,02



### ANEXO III

a que se refere o inciso III do artigo 1º desta Lei Complementar

#### SUBANEXO 1

CLASSES	NÍVEIS	
	1	2
Especialista em Políticas Públicas I	7.349,47	7.753,70
Especialista em Políticas Públicas II	8.451,89	8.916,75
Especialista em Políticas Públicas III	9.719,68	10.254,25
Especialista em Políticas Públicas IV	11.177,64	11.792,41
Especialista em Políticas Públicas V	12.854,28	13.561,28
Especialista em Políticas Públicas VI	14.782,42	15.595,44

#### SUBANEXO 2

CLASSES	NÍVEIS (R\$)	
	1	2
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas	7.349,47	7.753,70
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas	8.451,89	8.916,75
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas	9.719,68	10.254,25
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas	11.177,64	11.792,41
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas	12.854,28	13.561,28
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas	14.782,42	15.595,44



#### ANEXO IV

a que se refere o inciso IV do artigo 1º desta Lei Complementar

##### SUBANEXO 1

##### ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E
1	864,20	1.061,87	1.305,17	1.605,49	1.975,49
2			1.696,72	2.087,00	2.567,25

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E
1	648,14	796,41	978,88	1.204,11	1.481,61
2			1.272,54	1.565,24	1.925,43

##### SUBANEXO 2

##### ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL SUPERIOR

##### ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	2.407,59	2.696,50	3.020,08	3.382,48	3.788,39	4.243,00	4.752,14
2			3.382,48	3.788,39	4.243,00	4.752,14	5.322,40

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	1.805,70	2.022,37	2.265,05	2.536,86	2.841,29	3.182,25	3.564,11
2			2.536,86	2.841,29	3.182,25	3.564,11	3.991,81

##### SUBANEXO 3

##### ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL SUPERIOR - EM EXTINÇÃO

##### JULGADOR TRIBUTÁRIO

##### ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	950,36	997,88	1.047,78	1.100,17	1.155,18	1.212,93	1.273,58	1.337,27	1.404,11	1.474,33

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	712,78	748,41	785,84	825,12	866,38	909,70	955,17	1.002,93	1.053,09	1.105,74

##### SUBANEXO 4

##### ESCALA DE VENCIMENTOS - COMISSÃO

REFERÊNCIA	TABELA I	TABELA II
	40h/semanais	30h/semanais
1	779,30	584,47
2	864,20	648,14
3	950,36	712,78
4	1.013,72	760,29
5	1.153,11	864,83
6	1.178,45	883,83
7	1.216,46	912,35
8	1.976,75	1.482,57
9	2.496,29	1.872,21
10	2.661,02	1.995,77
11	2.724,37	2.043,28
12	2.977,80	2.233,36
13	3.167,88	2.375,91
14	3.332,61	2.499,46
15	3.864,81	2.898,60
16	4.707,47	3.530,60
17	5.093,95	3.820,46
18	7.640,92	5.730,69



## ANEXO V

a que se refere o inciso V do artigo 1º desta Lei Complementar

### SUBANEXO 1 ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL ELEMENTAR ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I 30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	362,39	380,50	399,53	419,50	440,47	462,50	485,64	509,91	535,40	562,17
2	751,44	789,01	828,46	869,88	913,38	959,04	1.007,00	1.057,34	1.110,22	1.165,73

### SUBANEXO 2 ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL ELEMENTAR ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II 20 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	319,49	335,46	352,24	369,84	388,34	407,75	428,14	449,55	472,03	495,63
2	662,48	695,61	730,39	766,91	805,26	845,53	887,80	932,18	978,79	1.027,73

### SUBANEXO 3 ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I 30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	371,26	389,82	409,31	429,77	451,27	473,83	497,52	522,39	548,52	575,94
2	445,50	467,78	491,18	515,73	541,52	568,60	597,03	626,88	658,22	691,13
3	534,61	561,34	589,40	618,88	649,82	682,32	716,43	752,25	789,86	829,35
4	641,53	673,61	707,29	742,65	779,78	818,78	859,71	902,71	947,84	995,22
5	769,84	808,33	848,75	891,18	935,73	982,53	1.031,66	1.083,24	1.137,40	1.194,28
6	923,81	969,99	1.018,50	1.069,43	1.122,89	1.179,03	1.237,98	1.299,89	1.364,89	1.433,13
7	1.108,57	1.163,99	1.222,21	1.283,30	1.347,47	1.414,84	1.485,57	1.559,86	1.637,86	1.719,75

### SUBANEXO 4 ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II 20 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	446,69	469,04	492,48	517,09	542,96	570,10	598,62	628,53	659,96	692,98
2	643,24	675,40	709,18	744,62	781,86	820,95	862,01	905,10	950,35	997,88
3	926,25	972,57	1.021,20	1.072,26	1.125,88	1.182,17	1.241,28	1.303,35	1.368,51	1.436,93



**ANEXO V**

a que se refere o inciso V do artigo 1º desta Lei Complementar

**SUBANEXO 5**

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I**

**TABELA I - 24 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.483,48	1.557,66	1.635,52	1.717,31	1.803,17	1.893,35	1.988,00	2.087,40	2.191,77	2.301,36
2	1.995,16	2.094,92	2.199,67	2.309,65	2.425,14	2.546,39	2.673,71	2.807,39	2.947,78	3.095,16
3	2.732,01	2.868,62	3.012,05	3.162,65	3.320,77	3.486,81	3.661,16	3.844,22	4.036,44	4.238,25

**TABELA II - 20 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.236,23	1.298,04	1.362,94	1.431,10	1.502,64	1.577,78	1.656,66	1.739,50	1.826,47	1.917,80
2	1.662,64	1.745,76	1.833,06	1.924,71	2.020,95	2.121,99	2.228,09	2.339,49	2.456,48	2.579,30
3	2.276,68	2.390,51	2.510,03	2.635,54	2.767,31	2.905,68	3.050,96	3.203,52	3.363,70	3.531,87

**TABELA III - 12 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	741,74	778,83	817,76	858,66	901,58	946,67	993,99	1.043,70	1.095,89	1.150,69
2	997,59	1.047,46	1.099,84	1.154,83	1.212,56	1.273,19	1.336,86	1.403,69	1.473,89	1.547,57
3	1.366,01	1.434,30	1.506,02	1.581,32	1.660,39	1.743,41	1.830,57	1.922,12	2.018,21	2.119,13

**SUBANEXO 6**

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II**

**30 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	807,60	847,97	890,36	934,89	981,63	1.030,72	1.082,25	1.136,37	1.193,18	1.252,85
2	969,11	1.017,57	1.068,44	1.121,86	1.177,97	1.236,87	1.298,70	1.363,65	1.431,82	1.503,42
3	1.162,93	1.221,09	1.282,14	1.346,24	1.413,56	1.484,24	1.558,44	1.636,36	1.718,18	1.804,10
4	1.395,52	1.465,30	1.538,57	1.615,49	1.696,27	1.781,09	1.870,13	1.963,64	2.061,82	2.164,91
5	1.674,63	1.758,36	1.846,28	1.938,58	2.035,52	2.137,29	2.244,16	2.356,37	2.474,19	2.597,90
6	2.009,56	2.110,02	2.215,53	2.326,31	2.442,63	2.564,75	2.692,98	2.827,64	2.969,03	3.117,48
7	2.411,47	2.532,04	2.658,63	2.791,56	2.931,15	3.077,72	3.231,59	3.393,17	3.562,83	3.740,98

**SUBANEXO 7**

**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS III**

**24 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.162,93	1.221,09	1.282,14	1.346,24	1.413,56	1.484,24	1.558,44	1.636,36	1.718,18	1.804,10
2	1.674,63	1.758,36	1.846,28	1.938,58	2.035,52	2.137,29	2.244,16	2.356,37	2.474,19	2.597,90
3	2.411,47	2.532,04	2.658,63	2.791,56	2.931,15	3.077,72	3.231,59	3.393,17	3.562,83	3.740,98



## ANEXO V

a que se refere o inciso V do artigo 1º desta Lei Complementar

### SUBANEXO 8

#### ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO

#### ESTRUTURA DE VENCIMENTOS IV

#### 20 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	783,93	823,13	864,28	907,50	952,87	1.000,51	1.050,54	1.103,07	1.158,22	1.216,13
2	1.128,85	1.185,30	1.244,57	1.306,79	1.372,13	1.440,74	1.512,77	1.588,42	1.667,84	1.751,23
3	1.625,56	1.706,84	1.792,17	1.881,79	1.975,87	2.074,67	2.178,40	2.287,31	2.401,69	2.521,77

### SUBANEXO 9

#### ESCALA DE VENCIMENTOS - COMISSÃO

REF.	VALOR
1	680,39
2	739,56
3	1.183,29
4	1.257,24
5	1.405,16
6	1.557,50
7	1.641,81
8	1.730,56
9	1.811,92
10	1.900,65
11	1.989,40



## ANEXO VI

a que se refere o inciso VI do artigo 1º desta Lei Complementar

### SUBANEXO 1

#### JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	5.252,91
Médico II	M-II	5.620,62
Médico III	M-III	6.014,06

### SUBANEXO 2

#### JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO - 24 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	3.151,75
Médico II	M-II	3.372,38
Médico III	M-III	3.608,43

### SUBANEXO 3

#### JORNADA PARCIAL DE TRABALHO – 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	2.626,46
Médico II	M-II	2.810,32
Médico III	M-III	3.007,04

### SUBANEXO 4

#### JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO -12 HORAS SEMANAIS

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	1.575,87
Médico II	M-II	1.686,18
Médico III	M-III	1.804,22

## ANEXO VII

a que se refere o inciso VII do artigo 1º desta Lei Complementar

### SUBANEXO 1

Denominação da Classe	Níveis de Vencimentos				
	I	II	III	IV	V
Agente de Desenvolvimento Social	2.646,90	2.798,63	2.961,75	3.137,10	3.325,58
Especialista em Desenvolvimento Social	3.539,45	3.758,14	3.993,21	4.245,92	4.517,58

### SUBANEXO 2

Denominação da Classe	Vencimento
Assistente Administrativo	1.565,92



**ANEXO VIII**

a que se refere o inciso VIII do artigo 1º desta Lei Complementar

**SUBANEXO 1**

**DELEGADO DE POLÍCIA**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA	V	9.168,97
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	6.241,06
DELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	6.649,91
DELEGADO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	7.089,19
DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	7.509,19



ANEXO VIII		
a que se refere o inciso VIII do artigo 1º desta Lei Complementar		
SUBANEXO 2		
POLÍCIA CIVIL - OPERACIONAIS		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	V	9.738,15
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	I	6.801,06
MEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	II	7.245,58
MEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	III	7.722,99
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.178,62
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	I	6.801,06
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	II	7.245,58
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	III	7.722,99
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.178,62
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	3.086,83
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.306,60
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.543,17
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.902,29
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	3.086,83
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.306,60
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.543,17
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.902,29
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.901,53
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.070,94
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.252,88
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.426,47
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.901,53
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.070,94
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.252,88
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.426,47
DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	I	2.901,53
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	II	3.070,94
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	III	3.252,88
AUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.426,47
DESENHISTA TECNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.901,53
DESENHISTA TECNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.070,94
DESENHISTA TECNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.252,88
DESENHISTA TECNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.426,47
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.901,53
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.070,94
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.252,88
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.426,47
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.362,68
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.518,61
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.685,68
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.842,82
AUXILIAR PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.362,68
AUXILIAR PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.518,61
AUXILIAR PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.685,68
AUXILIAR PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.842,82
CARCEREIRO DE 3ª CLASSE	I	2.362,68
CARCEREIRO DE 2ª CLASSE	II	2.518,61
CARCEREIRO DE 1ª CLASSE	III	2.685,68
CARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.842,82
AGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.362,68
AGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.518,61
AGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.685,68
AGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.842,82



<b>ANEXO IX</b>		
a que se refere o inciso IX do artigo 1º desta Lei Complementar		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
COMANDANTE GERAL P.M.	PM 40	10.476,40
<b>POSTO</b>		
CORONEL P.M.	PM 16	8.632,65
TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	8.083,82
MAJOR P.M.	PM 14	7.609,89
CAPITÃO P.M.	PM 13	7.192,32
1º TENENTE P.M.	PM 12	6.666,12
2º TENENTE P.M.	PM 11	4.523,37
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	4.333,25
<b>GRADUAÇÃO</b>		
ALUNO OFICIAL 4ª CFO	PM 36	2.506,79
ALUNO OFICIAL 3ª CFO	PM 35	2.420,19
ALUNO OFICIAL 2ª CFO	PM 34	2.229,40
ALUNO OFICIAL 1ª CFO	PM 35	2.124,99
SUBTENENTE P.M.	PM 28	3.681,94
1º SARGENTO P.M.	PM 27	3.188,63
2º SARGENTO P.M.	PM 26	2.871,62
3º SARGENTO P.M.	PM 25	2.520,17
CABO P.M.	PM 24	2.442,09
SOLDADO P.M. 1ª CLASSE	PM 22	2.260,10
SOLDADO P.M. 2ª CLASSE	PM 23	2.134,93

<b>ANEXO IX-A</b>			
a que se refere o inciso IX-A do artigo 1º desta Lei Complementar			
<b>POLÍCIA PENAL NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO – R\$</b>		
	<b>CATEGORIAS</b>		
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
VII	9.896,48	10.199,35	10.502,23
VI	8.740,08	9.007,57	9.275,05
V	7.718,82	7.955,04	8.191,27
IV	6.816,88	7.025,51	7.234,13
III	6.020,34	6.204,59	6.388,83
II	5.316,87	5.479,58	5.642,30
I	<b>INGRESSO</b>		<b>A</b>
	4.695,60		4.982,25



### ANEXO X

a que se refere o inciso X do artigo 1º desta Lei Complementar

#### ESCALA DE VENCIMENTOS 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	VALOR
ENGENHEIRO I	743,36
ENGENHEIRO II	849,35
ENGENHEIRO III	971,18
ENGENHEIRO IV	1.111,40
ENGENHEIRO V	1.272,59
ENGENHEIRO VI	1.457,96
ARQUITETO I	743,36
ARQUITETO II	849,35
ARQUITETO III	971,18
ARQUITETO IV	1.111,40
ARQUITETO V	1.272,59
ARQUITETO VI	1.457,96
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	743,36
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	849,35
ENGENHEIRO AGRÔNOMO III	971,18
ENGENHEIRO AGRÔNOMO IV	1.111,40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	1.272,59
ENGENHEIRO AGRÔNOMO VI	1.457,96
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO I	743,36
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO II	849,35
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO III	971,18
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO IV	1.111,40
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO V	1.272,59
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO VI	1.457,96

### ANEXO XI

a que se refere o inciso XI do artigo 1º desta Lei Complementar

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	3.330,05
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica II	3.596,45
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III	3.884,15
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	4.194,90
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica V	4.530,49
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica VI	4.892,94



### ANEXO XII

a que se refere o inciso XII do artigo 1º desta Lei Complementar

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.147,03	1.233,05	1.325,53	1.424,95
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.325,53	1.424,95	1.531,82	1.646,70
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.646,70	1.770,19	1.902,95	2.045,68
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	2.045,68	2.199,10	2.364,04	2.541,34

### ANEXO XIII

a que se refere o inciso XIII do artigo 1º desta Lei Complementar

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Apoio Agropecuário	1.147,03	1.233,05	1.325,53	1.424,95
Oficial de Apoio Agropecuário	1.325,53	1.424,95	1.531,82	1.646,70
Agente de Apoio Agropecuário	1.646,70	1.770,19	1.902,95	2.045,68
Técnico de Apoio Agropecuário	2.045,68	2.199,10	2.364,04	2.541,34

### ANEXO XIV

a que se refere o inciso XIV do artigo 1º desta Lei Complementar

CLASSES	VENCIMENTOS
Especialista Ambiental I	7.349,47
Especialista Ambiental II	8.451,89
Especialista Ambiental III	9.719,68
Especialista Ambiental IV	11.177,64
Especialista Ambiental V	12.854,28
Especialista Ambiental VI	14.782,42



## ANEXO XV

a que se refere o inciso XV do artigo 1º desta Lei Complementar

### ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DE APOIO ESCOLAR

#### ESTRUTURA I

**TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.023,59	1.074,78	1.128,51	1.184,94	1.244,19	1.306,39	1.371,72
2	1.231,39	1.292,96	1.357,61	1.425,49	1.496,77	1.571,61	1.650,18

**TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	767,70	806,08	846,40	888,72	933,14	979,80	1.028,80
2	879,57	923,54	969,72	1.018,21	1.069,13	1.122,58	1.178,70

#### ESTRUTURA II

**TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.231,39	1.509,56	1.557,81	1.591,59	1.619,20	1.694,04	1.772,61
2	1.784,82	1.867,93	1.955,21	2.046,85	2.108,06	2.193,95	2.227,75
3	2.228,23	2.235,22	2.322,50	2.414,14	2.475,35	2.500,02	2.533,82
4	2.539,20	2.567,36	2.598,33	2.659,00	2.720,21	2.744,88	2.778,68
5	2.815,89	2.901,59	2.963,97	3.050,96	3.079,11	3.182,57	3.252,33
6	3.305,61	3.550,47	3.807,57	4.040,19	4.162,62	4.285,05	4.591,13

**TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	923,54	1.132,17	1.168,36	1.193,69	1.214,40	1.270,53	1.329,47
2	1.338,61	1.400,94	1.466,41	1.535,14	1.581,05	1.645,46	1.670,81
3	1.671,17	1.676,41	1.741,87	1.810,61	1.856,52	1.875,02	1.900,37
4	1.904,40	1.925,52	1.948,76	1.994,25	2.040,16	2.058,66	2.084,02
5	2.111,92	2.176,19	2.222,97	2.288,22	2.309,34	2.386,93	2.439,25
6	2.479,21	2.662,85	2.855,68	3.030,14	3.121,97	3.213,79	3.443,34

#### ESTRUTURA III – CARGOS EM EXTINÇÃO

**TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.662,39	1.745,50	1.832,78	1.924,42	2.020,63	2.121,66	2.227,75
2	2.244,22	2.356,43	2.474,25	2.597,96	2.727,86	2.864,25	3.007,47

**TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.246,79	1.309,13	1.374,58	1.443,32	1.515,48	1.591,25	1.670,81
2	1.683,17	1.767,34	1.855,70	1.948,49	2.045,90	2.148,21	2.255,60



**ANEXO XVI**

a que se refere o inciso XVI do artigo 1º desta Lei Complementar  
**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**TABELA DE SUBSÍDIO - 40 HORAS SEMANAIS**

**SUBANEXO 1 - Licenciatura Plena**

Referência / R\$	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
	5.565,00	6.121,50	6.789,30	7.345,80	8.013,60	8.570,10	9.237,90	9.794,40	10.462,20	11.018,70	11.686,50	12.243,00	12.910,80	13.689,90	14.469,00

**SUBANEXO 2 - Mestrado**

Referência / R\$	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
	6.427,58	7.128,77	7.713,09	8.414,28	8.998,61	9.699,80	10.284,12	10.985,31	11.569,64	12.270,83	12.855,15	13.556,34	14.374,40	15.192,45

**SUBANEXO 3 - Doutorado**

Referência / R\$	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
	6.733,65	7.468,23	8.080,38	8.814,96	9.427,11	10.161,69	10.773,84	11.508,42	12.120,57	12.855,15	13.467,30	14.201,88	15.058,89	15.915,90

**TABELA DE SUBSÍDIO - 25 HORAS SEMANAIS**

**SUBANEXO 1 - Licenciatura Plena**

Referência / R\$	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
	3.478,13	3.825,94	4.243,31	4.591,13	5.008,50	5.356,31	5.773,69	6.121,50	6.538,88	6.886,69	7.304,06	7.651,88	8.069,25	8.556,19	9.043,13

**SUBANEXO 2 - Mestrado**

Referência / R\$	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
	4.017,24	4.455,48	4.820,68	5.258,93	5.624,13	6.062,38	6.427,58	6.865,82	7.231,03	7.669,27	8.034,47	8.472,71	8.984,00	9.495,28

**SUBANEXO 3 - Doutorado**

Referência / R\$	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
	4.208,53	4.667,64	5.050,24	5.509,35	5.891,94	6.351,06	6.733,65	7.192,76	7.575,36	8.034,47	8.417,06	8.876,18	9.411,81	9.947,44

**ANEXO XVII**

a que se refere o inciso XVII do artigo 1º desta Lei Complementar

**Subanexo 1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e PROFESSOR II - NÍVEL MÉDIO**

**40 horas semanais**

Referência / R\$	NM1	NM2	NM3	NM4	NM5	NM6	NM7	NM8	NM9	NM10	NM11	NM12	NM13	NM14
	4.730,25	5.203,28	5.770,91	6.243,93	6.811,56	7.284,59	7.852,22	8.325,24	8.892,87	9.365,90	9.933,53	10.406,55	10.974,18	11.636,42

**25 horas semanais**

Referência / R\$	NM1	NM2	NM3	NM4	NM5	NM6	NM7	NM8	NM9	NM10	NM11	NM12	NM13	NM14
	2.956,41	3.252,05	3.606,82	3.902,46	4.257,23	4.552,87	4.907,64	5.203,28	5.558,04	5.853,69	6.208,46	6.504,09	6.858,86	7.272,76

**Subanexo 2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e PROFESSOR II**

**40 horas semanais**

**Licenciatura Plena**

Referência / R\$	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
	5.565,00	6.121,50	6.789,30	7.345,80	8.013,60	8.570,10	9.237,90	9.794,40	10.462,20	11.018,70	11.686,50	12.243,00	12.910,80	13.689,90	14.469,00

**Mestrado**

Referência / R\$	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
	6.427,58	7.128,77	7.713,09	8.414,28	8.998,61	9.699,80	10.284,12	10.985,31	11.569,64	12.270,83	12.855,15	13.556,34	14.374,40	15.192,45

**Doutorado**

Referência / R\$	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
	6.733,65	7.468,23	8.080,38	8.814,96	9.427,11	10.161,69	10.773,84	11.508,42	12.120,57	12.855,15	13.467,30	14.201,88	15.058,89	15.915,90

**25 horas semanais**

**Licenciatura Plena**

Referência / R\$	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
	3.478,13	3.825,94	4.243,31	4.591,13	5.008,50	5.356,31	5.773,69	6.121,50	6.538,88	6.886,69	7.304,06	7.651,88	8.069,25	8.556,19	9.043,13

**Mestrado**

Referência / R\$	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
	4.017,24	4.455,48	4.820,68	5.258,93	5.624,13	6.062,38	6.427,58	6.865,82	7.231,03	7.669,27	8.034,47	8.472,71	8.984,00	9.495,28

**Doutorado**

Referência / R\$	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
	4.208,53	4.667,64	5.050,24	5.509,35	5.891,94	6.351,06	6.733,65	7.192,76	7.575,36	8.034,47	8.417,06	8.876,18	9.411,81	9.947,44



**ANEXO XVIII**

a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º desta Lei Complementar

**DIRETOR ESCOLAR**

**TABELA DE SUBSÍDIO - 40 HORAS SEMANAIS**

**Subanexo 1 - Licenciatura Plena**

Referência / R\$	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
	6.678,00	7.345,80	7.566,17	7.793,16	8.182,82	8.510,13	9.105,84	9.561,13	10.326,02	10.945,59	12.040,14	12.882,95	14.083,60	15.093,85	16.138,50

**Subanexo 2 - Mestrado**

Referência / R\$	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
	7.713,09	7.944,48	8.182,82	8.591,96	8.935,64	9.561,14	10.039,18	10.842,32	11.492,87	12.642,16	13.527,10	14.787,79	15.848,54	16.945,43

**Subanexo 3 - Doutorado**

Referência / R\$	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
	8.080,38	8.322,79	8.572,47	9.001,10	9.361,14	10.016,43	10.517,24	11.358,63	12.040,14	13.244,15	14.171,25	15.491,96	16.603,23	17.752,35

**ANEXO XIX**

a que se refere o inciso XIX do artigo 1º desta Lei Complementar

**SUPERVISOR EDUCACIONAL**

**TABELA DE SUBSÍDIO - 40 HORAS SEMANAIS**

**Subanexo 1 - Licenciatura Plena**

Referência / R\$	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
	7.234,50	7.957,95	8.196,69	8.442,59	8.864,72	9.219,31	9.864,66	10.357,89	11.186,52	11.857,71	13.043,48	13.956,53	15.099,56	15.726,55	16.695,00

**Subanexo 2 - Mestrado**

Referência / R\$	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
	8.355,85	8.606,53	8.864,72	9.307,96	9.680,28	10.357,90	10.875,78	11.745,85	12.450,60	13.695,65	14.654,36	15.854,54	16.512,87	17.529,75

**Subanexo 3 - Doutorado**

Referência / R\$	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
	8.753,75	9.016,36	9.286,85	9.751,19	10.141,24	10.851,13	11.393,68	12.305,17	13.043,48	14.347,83	15.352,19	16.609,51	17.299,20	18.364,50



**ANEXO XX**

a que se refere o inciso XX do artigo 1º desta Lei Complementar

**SUBANEXO 1**

**ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES DOCENTES**

**ESTRUTURA I**

**PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**

**TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.733,88	2.870,57	3.014,10	3.164,80	3.323,03	3.489,21	3.663,64	3.846,83
2	3.020,94	3.171,98	3.330,57	3.497,11	3.671,95	3.855,57	4.048,34	4.250,76
3	3.338,14	3.505,04	3.680,29	3.864,30	4.057,53	4.260,41	4.473,43	4.697,07
4	3.688,65	3.873,07	4.066,71	4.270,06	4.483,55	4.707,75	4.943,12	5.190,29
5	4.075,94	4.279,74	4.493,72	4.718,41	4.954,34	5.202,05	5.462,16	5.735,26
6	4.503,91	4.729,10	4.965,56	5.213,84	5.474,54	5.748,24	6.035,68	6.337,46
7	4.976,81	5.225,67	5.486,96	5.761,29	6.049,37	6.351,82	6.669,42	7.002,90
8	5.499,40	5.774,37	6.063,08	6.366,24	6.684,54	7.018,78	7.369,72	7.738,21

**TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.050,40	2.152,92	2.260,58	2.373,62	2.492,29	2.616,90	2.747,74	2.885,14
2	2.265,70	2.378,98	2.497,93	2.622,83	2.753,97	2.891,67	3.036,25	3.188,08
3	2.503,59	2.628,78	2.760,22	2.898,24	3.043,13	3.195,30	3.355,06	3.522,81
4	2.766,46	2.904,80	3.050,04	3.202,55	3.362,67	3.530,80	3.707,34	3.892,70
5	3.056,95	3.209,79	3.370,29	3.538,82	3.715,75	3.901,54	4.096,62	4.301,44
6	3.377,93	3.546,83	3.724,18	3.910,38	4.105,89	4.311,21	4.526,75	4.753,10
7	3.732,62	3.919,24	4.115,22	4.320,97	4.537,02	4.763,87	5.002,08	5.252,17
8	4.124,54	4.330,78	4.547,32	4.774,68	5.013,42	5.264,09	5.527,29	5.803,65

**TABELA III - 24 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.640,33	1.722,35	1.808,45	1.898,89	1.993,82	2.093,51	2.198,20	2.308,12
2	1.812,57	1.903,17	1.998,34	2.098,27	2.203,16	2.313,34	2.429,00	2.550,46
3	2.002,87	2.103,01	2.208,18	2.318,58	2.434,51	2.556,23	2.684,04	2.818,24
4	2.213,19	2.323,83	2.440,03	2.562,05	2.690,14	2.824,65	2.965,87	3.114,16
5	2.445,55	2.567,84	2.696,24	2.831,05	2.972,60	3.121,23	3.277,30	3.441,14
6	2.702,35	2.837,46	2.979,33	3.128,31	3.284,72	3.448,95	3.621,40	3.802,46
7	2.986,10	3.135,40	3.292,15	3.456,78	3.629,63	3.811,09	4.001,65	4.201,74
8	3.299,63	3.464,61	3.637,85	3.819,74	4.010,72	4.211,26	4.421,83	4.642,91

**TABELA IV – 12 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	820,17	861,17	904,23	949,44	996,91	1.046,75	1.099,09	1.154,05
2	906,28	951,60	999,18	1.049,13	1.101,60	1.156,66	1.214,51	1.275,22
3	1.001,45	1.051,51	1.104,07	1.159,29	1.217,25	1.278,12	1.342,04	1.409,14
4	1.106,58	1.161,92	1.220,01	1.281,01	1.345,06	1.412,32	1.482,94	1.557,08
5	1.222,78	1.283,92	1.348,11	1.415,51	1.486,30	1.560,62	1.638,64	1.720,59
6	1.351,17	1.418,73	1.489,67	1.564,15	1.642,37	1.724,49	1.810,71	1.901,24
7	1.493,04	1.567,71	1.646,08	1.728,39	1.814,80	1.905,57	2.000,84	2.100,87
8	1.649,82	1.732,31	1.818,93	1.909,86	2.005,37	2.105,64	2.210,92	2.321,46





**ANEXO XX**

a que se refere o inciso XX do artigo 1º desta Lei Complementar

**SUBANEXO 1**

**ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES DOCENTES**

**ESTRUTURA II**

**PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**

**TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	3.164,83	3.323,04	3.489,21	3.663,66	3.846,84	4.039,20	4.241,16	4.453,21
2	3.497,11	3.671,97	3.855,58	4.048,35	4.250,77	4.463,31	4.686,48	4.920,80
3	3.864,32	4.057,54	4.260,42	4.473,44	4.697,10	4.931,96	5.178,54	5.437,49
4	4.270,07	4.483,58	4.707,76	4.943,14	5.190,30	5.449,82	5.722,32	6.008,41
5	4.718,42	4.954,35	5.202,06	5.462,17	5.735,27	6.022,04	6.323,13	6.639,30
6	5.213,85	5.474,56	5.748,29	6.035,70	6.337,48	6.654,36	6.987,08	7.336,42
7	5.761,31	6.049,39	6.351,86	6.669,45	7.002,92	7.353,06	7.720,71	8.106,77
8	6.366,25	6.684,57	7.018,80	7.369,75	7.738,23	8.125,14	8.531,40	8.957,96

**TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.373,62	2.492,30	2.616,91	2.747,76	2.885,14	3.029,40	3.180,86	3.339,91
2	2.622,84	2.753,97	2.891,69	3.036,26	3.188,08	3.347,48	3.514,84	3.690,61
3	2.898,24	3.043,14	3.195,30	3.355,07	3.522,82	3.698,98	3.883,92	4.078,11
4	3.202,55	3.362,68	3.530,83	3.707,35	3.892,73	4.087,36	4.291,73	4.506,31
5	3.538,83	3.715,76	3.901,55	4.096,63	4.301,46	4.516,53	4.742,36	4.979,47
6	3.910,39	4.105,91	4.311,22	4.526,76	4.753,12	4.990,76	5.240,29	5.502,32
7	4.320,99	4.537,03	4.763,88	5.002,09	5.252,19	5.514,81	5.790,54	6.080,07
8	4.774,69	5.013,43	5.264,10	5.527,30	5.803,67	6.093,84	6.398,55	6.718,47

**TABELA III – 24 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.898,89	1.993,84	2.093,52	2.198,20	2.308,12	2.423,51	2.544,70	2.671,93
2	2.098,27	2.203,17	2.313,35	2.429,01	2.550,47	2.677,98	2.811,87	2.952,49
3	2.318,58	2.434,52	2.556,24	2.684,06	2.818,25	2.959,17	3.107,12	3.262,49
4	2.562,06	2.690,14	2.824,66	2.965,88	3.114,17	3.269,88	3.433,39	3.605,05
5	2.831,06	2.972,61	3.121,23	3.277,30	3.441,15	3.613,23	3.793,88	3.983,59
6	3.128,32	3.284,74	3.448,96	3.621,43	3.802,48	3.992,60	4.192,24	4.401,85
7	3.456,79	3.629,64	3.811,10	4.001,67	4.201,75	4.411,83	4.632,42	4.864,04
8	3.819,76	4.010,73	4.211,27	4.421,84	4.642,92	4.875,07	5.118,83	5.374,78

**TABELA IV – 12 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	949,46	996,91	1.046,75	1.099,10	1.154,06	1.211,76	1.272,36	1.335,97
2	1.049,14	1.101,60	1.156,67	1.214,51	1.275,23	1.338,99	1.405,95	1.476,25
3	1.159,30	1.217,26	1.278,14	1.342,04	1.409,14	1.479,59	1.553,58	1.631,24
4	1.281,02	1.345,06	1.412,32	1.482,96	1.557,09	1.634,94	1.716,69	1.802,53
5	1.415,51	1.486,30	1.560,62	1.638,65	1.720,59	1.806,60	1.896,94	1.991,79
6	1.564,15	1.642,37	1.724,49	1.810,72	1.901,24	1.996,31	2.096,12	2.200,94
7	1.728,39	1.814,80	1.905,57	2.000,84	2.100,88	2.205,92	2.316,21	2.432,03
8	1.909,87	2.005,38	2.105,65	2.210,92	2.321,47	2.437,55	2.559,41	2.687,38



**ANEXO XX**

a que se refere o inciso XX do artigo 1º desta Lei Complementar

**SUBANEXO 2**

**ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTE EM EXTINÇÃO**

**PROFESSOR II**

**TABELA I – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.175,69	2.284,49	2.398,72	2.518,63	2.644,57	2.776,80	2.915,65	3.061,43
2	2.404,14	2.524,35	2.650,58	2.783,10	2.922,25	3.068,36	3.221,77	3.382,87
3	2.656,58	2.789,41	2.928,88	3.075,32	3.229,09	3.390,55	3.560,06	3.738,08
4	2.935,52	3.082,29	3.236,40	3.398,23	3.568,13	3.746,56	3.933,88	4.130,55
5	3.243,75	3.405,95	3.576,25	3.755,04	3.942,81	4.139,94	4.346,94	4.564,28
6	3.584,35	3.763,54	3.951,74	4.149,32	4.356,79	4.574,63	4.803,34	5.043,53
7	3.960,70	4.158,74	4.366,68	4.585,00	4.814,26	5.054,97	5.307,71	5.573,09
8	4.376,58	4.595,39	4.825,18	5.066,43	5.319,74	5.585,74	5.865,02	6.158,27

**TABELA II – 24 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.740,57	1.827,59	1.918,97	2.014,91	2.115,66	2.221,45	2.332,50	2.449,13
2	1.923,33	2.019,48	2.120,47	2.226,49	2.337,80	2.454,70	2.577,43	2.706,29
3	2.125,27	2.231,52	2.343,11	2.460,25	2.583,27	2.712,43	2.848,06	2.990,45
4	2.348,42	2.465,84	2.589,13	2.718,58	2.854,52	2.997,23	3.147,10	3.304,45
5	2.595,00	2.724,76	2.860,99	3.004,04	3.154,23	3.311,95	3.477,55	3.651,43
6	2.867,47	3.010,84	3.161,39	3.319,46	3.485,44	3.659,70	3.842,70	4.034,81
7	3.168,56	3.326,99	3.493,33	3.668,00	3.851,40	4.043,97	4.246,16	4.458,49
8	3.501,25	3.676,32	3.860,13	4.053,15	4.255,80	4.468,58	4.692,01	4.926,62



**ANEXO XX**

a que se refere o inciso XX do artigo 1º desta Lei Complementar

**SUBANEXO 3**

**ESCALA DE VENCIMENTOS - SUPORTE PEDAGÓGICO**

**ESTRUTURA I - DIRETOR DE ESCOLA**

**TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	5.028,30	5.214,53	5.410,07	5.615,40	5.830,98	6.057,35	6.295,05	6.544,61
2	5.419,39	5.625,18	5.841,26	6.068,13	6.306,36	6.556,49	6.819,13	7.094,91
3	5.851,54	6.078,94	6.317,70	6.568,40	6.831,64	7.108,04	7.398,27	7.703,01
4	6.329,06	6.580,35	6.844,18	7.121,21	7.412,08	7.717,51	8.038,22	8.374,94
5	6.856,74	7.134,40	7.425,94	7.732,04	8.053,47	8.390,96	8.745,33	9.117,41
6	7.439,83	7.746,62	8.068,77	8.407,03	8.762,20	9.135,13	9.526,71	9.937,87
7	8.084,12	8.423,15	8.779,11	9.152,88	9.545,36	9.957,44	10.390,13	10.844,46
8	8.796,07	9.170,70	9.564,05	9.977,07	10.410,73	10.866,07	11.344,21	11.846,24

**TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	3.771,22	3.910,89	4.057,55	4.211,55	4.373,24	4.543,01	4.721,28	4.908,45
2	4.064,54	4.218,88	4.380,95	4.551,10	4.729,77	4.917,37	5.114,35	5.321,18
3	4.388,66	4.559,20	4.738,27	4.926,30	5.123,73	5.331,04	5.548,69	5.777,25
4	4.746,80	4.935,25	5.133,13	5.340,90	5.559,07	5.788,13	6.028,66	6.281,20
5	5.142,56	5.350,80	5.569,45	5.799,03	6.040,11	6.293,22	6.559,00	6.838,06
6	5.579,87	5.809,97	6.051,58	6.305,28	6.571,65	6.851,35	7.145,03	7.453,39
7	6.063,09	6.317,37	6.584,33	6.864,66	7.159,02	7.468,09	7.792,60	8.133,35
8	6.597,05	6.878,02	7.173,04	7.482,80	7.808,05	8.149,56	8.508,15	8.884,68

**ESTRUTURA II - SUPERVISOR DE ENSINO**

**TABELA I**

Faixa/	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	5.556,94	5.769,60	5.992,90	6.227,37	6.473,56	6.732,05	7.003,47	7.288,47
2	6.003,54	6.238,54	6.485,26	6.744,37	7.016,39	7.302,04	7.601,95	7.916,86
3	6.497,03	6.756,70	7.029,34	7.315,64	7.616,23	7.931,87	8.263,27	8.611,25
4	7.042,33	7.329,26	7.630,56	7.946,90	8.279,06	8.627,83	8.994,04	9.378,57
5	7.644,90	7.961,96	8.294,89	8.644,43	9.011,47	9.396,86	9.801,52	10.226,42
6	8.310,72	8.661,08	9.028,96	9.415,21	9.820,80	10.246,66	10.693,82	11.163,31
7	9.046,48	9.433,61	9.840,11	10.266,94	10.715,08	11.185,67	11.679,78	12.198,58
8	9.859,48	10.287,27	10.736,44	11.208,08	11.703,31	12.223,28	12.769,27	13.342,55

**TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	4.167,71	4.327,20	4.494,67	4.670,53	4.855,17	5.049,04	5.252,60	5.466,35
2	4.502,65	4.678,91	4.863,94	5.058,27	5.262,30	5.476,53	5.701,46	5.937,64
3	4.872,77	5.067,52	5.272,00	5.486,72	5.712,17	5.948,91	6.197,45	6.458,44
4	5.281,75	5.496,94	5.722,92	5.960,17	6.209,29	6.470,87	6.745,53	7.033,93
5	5.733,68	5.971,47	6.221,17	6.483,33	6.758,60	7.047,64	7.351,14	7.669,82
6	6.233,04	6.495,81	6.771,71	7.061,41	7.365,60	7.685,00	8.020,37	8.372,49
7	6.784,86	7.075,21	7.380,09	7.700,20	8.036,32	8.389,25	8.759,83	9.148,94
8	7.394,61	7.715,45	8.052,33	8.406,05	8.777,47	9.167,46	9.576,95	10.006,92



**ANEXO XX**

a que se refere o inciso XX do artigo 1º desta Lei Complementar

**SUBANEXO 4**

**ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO EM EXTINÇÃO**

**ESTRUTURA I**

**ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO E**

**ORIENTADOR EDUCACIONAL**

**TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.971,45	3.120,03	3.276,03	3.439,83	3.611,82	3.792,41	3.982,04	4.181,14
2	3.283,46	3.447,64	3.620,02	3.801,03	3.991,07	4.190,62	4.400,16	4.620,15
3	3.628,22	3.809,64	4.000,12	4.200,12	4.410,13	4.630,64	4.862,17	5.105,28
4	4.009,19	4.209,64	4.420,12	4.641,14	4.873,19	5.116,85	5.372,70	5.641,33
5	4.430,15	4.651,65	4.884,24	5.128,46	5.384,88	5.654,13	5.936,83	6.233,67
6	4.895,32	5.140,08	5.397,08	5.666,94	5.950,29	6.247,80	6.560,19	6.888,20
7	5.409,32	5.679,79	5.963,79	6.261,97	6.575,07	6.903,83	7.249,02	7.611,47
8	5.977,30	6.276,16	6.589,98	6.919,48	7.265,45	7.628,72	8.010,17	8.410,67

**TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.228,59	2.340,02	2.457,04	2.579,88	2.708,86	2.844,30	2.986,54	3.135,87
2	2.462,59	2.585,72	2.715,01	2.850,76	2.993,30	3.142,97	3.300,11	3.465,13
3	2.721,16	2.857,23	3.000,10	3.150,10	3.307,59	3.472,98	3.646,62	3.828,96
4	3.006,89	3.157,24	3.315,10	3.480,84	3.654,89	3.837,65	4.029,53	4.231,00
5	3.322,62	3.488,74	3.663,18	3.846,35	4.038,67	4.240,60	4.452,63	4.675,26
6	3.671,50	3.855,06	4.047,80	4.250,22	4.462,71	4.685,86	4.920,14	5.166,16
7	4.057,00	4.259,84	4.472,84	4.696,48	4.931,31	5.177,88	5.436,76	5.708,61
8	4.482,97	4.707,14	4.942,49	5.189,61	5.449,09	5.721,53	6.007,63	6.307,99

**ESTRUTURA II**

**DELEGADO DE ENSINO**

**TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
1	5.107,26	5.362,62	5.630,76	5.912,28	6.207,90

**TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V
1	3.830,45	4.021,96	4.223,07	4.434,21	4.655,92



**ANEXO XXI**

a que se refere o inciso XXI do artigo 1º desta Lei Complementar

**SUBANEXO 1**

**ESCALA SALARIAL - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	37,99	39,51	41,09	42,73	44,43	46,22	48,07	49,99	51,98	54,07	56,22	58,47	60,81	63,25	65,77
II	45,20	47,00	48,89	50,85	52,89	55,00	57,20	59,49	61,86	64,34	66,92	69,59	72,37	75,26	78,27
III	53,78	55,94	58,18	60,50	62,92	65,45	68,06	70,78	73,60	76,56	79,62	82,80	86,12	89,57	93,14

**SUBANEXO 2**

**ESCALA SALARIAL - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	22,47	23,36	24,30	25,27	26,29	27,34	28,43	29,57	30,74	31,98	33,25	34,59	35,97	37,40	38,91
II	28,09	29,21	30,37	31,60	32,86	34,17	35,54	36,96	38,44	39,97	41,58	43,24	44,97	46,77	48,64
III	35,11	36,51	37,98	39,50	41,08	42,72	44,42	46,21	48,05	49,96	51,97	54,05	56,21	58,46	60,80

**SUBANEXO 3**

**ESCALA SALARIAL - AUXILIAR DE DOCENTE**

JORNADA - 40 HORAS SEMANAIS															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.113,11	3.237,62	3.367,13	3.501,82	3.641,89	3.787,57	3.939,06	4.096,63	4.260,50	4.430,93	4.608,17	4.792,49	4.984,19	5.183,55	5.390,89
II	3.704,61	3.852,79	4.006,90	4.167,17	4.333,86	4.507,21	4.687,51	4.875,02	5.070,01	5.272,80	5.483,71	5.703,06	5.931,18	6.168,44	6.415,19
III	4.408,47	4.584,81	4.768,20	4.958,93	5.157,28	5.363,57	5.578,12	5.801,25	6.033,29	6.274,64	6.525,62	6.786,63	7.058,10	7.340,43	7.634,05

JORNADA - 20 HORAS SEMANAIS															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.556,55	1.618,82	1.683,57	1.750,91	1.820,95	1.893,78	1.969,53	2.048,32	2.130,26	2.215,46	2.304,08	2.396,24	2.492,10	2.591,78	2.695,44
II	1.852,30	1.926,40	2.003,44	2.083,59	2.166,93	2.253,61	2.343,75	2.437,51	2.535,01	2.636,41	2.741,86	2.851,53	2.965,60	3.084,22	3.207,59
III	2.204,23	2.292,39	2.384,09	2.479,46	2.578,65	2.681,78	2.789,05	2.900,61	3.016,64	3.137,31	3.262,81	3.393,32	3.529,06	3.670,22	3.817,01



## ANEXO XXII

a que se refere o inciso XXII do artigo 1º desta Lei Complementar

### ESCALAS SALARIAIS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

#### SUBANEXO 1 - AGENTE DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL

REF.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	5.196,43	5.456,25	5.729,06	6.015,51	6.316,30	6.632,12	6.963,71	7.311,90	7.677,50	8.061,37	8.464,44	8.887,67	9.332,04	9.798,65	10.288,58
II	5.820,00	6.111,00	6.416,56	6.737,37	7.074,25	7.427,96	7.799,37	8.189,33	8.598,80	9.028,74	9.480,17	9.954,17	10.451,89	10.971,49	11.523,21
III	6.518,39	6.844,33	7.186,54	7.545,86	7.923,17	8.319,33	8.735,28	9.172,05	9.630,65	10.112,19	10.617,79	11.148,68	11.706,11	12.291,42	12.906,00

#### SUBANEXO 2 – ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, OBRAS E GESTÃO

REF.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	5.272,90	5.536,55	5.813,38	6.104,04	6.409,25	6.729,71	7.066,21	7.419,50	7.790,48	8.180,00	8.589,02	9.018,46	9.469,37	9.942,85	10.439,99
II	5.905,66	6.200,94	6.510,99	6.836,53	7.178,35	7.537,28	7.914,14	8.309,85	8.725,34	9.161,61	9.619,69	10.100,67	10.605,71	11.135,99	11.692,79
III	6.614,33	6.945,05	7.292,30	7.656,92	8.039,77	8.441,74	8.863,83	9.307,03	9.772,37	10.261,01	10.774,05	11.312,75	11.878,39	12.472,31	13.095,92

#### SUBANEXO 3 - ANALISTA DE SUPORTE E GESTÃO

REF.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.415,41	3.586,17	3.765,48	3.953,75	4.151,44	4.359,01	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,42	5.563,32	5.841,50	6.133,57	6.440,26	6.762,26
II	3.825,25	4.016,51	4.217,35	4.428,21	4.649,62	4.882,09	5.126,19	5.382,51	5.651,63	5.934,22	6.230,93	6.542,48	6.869,61	7.213,07	7.573,73
III	4.284,28	4.498,49	4.723,42	4.959,59	5.207,57	5.467,94	5.741,34	6.028,42	6.329,84	6.646,32	6.978,64	7.327,58	7.693,94	8.078,64	8.482,59

#### SUBANEXO 4 – AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

REF.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.880,45	1.974,48	2.073,19	2.176,87	2.285,69	2.399,98	2.519,98	2.645,98	2.778,28	2.917,20	3.063,05	3.216,20	3.377,02	3.545,87	3.723,17
II	2.106,10	2.211,40	2.321,98	2.438,08	2.559,99	2.687,98	2.822,39	2.963,49	3.111,68	3.267,26	3.430,62	3.602,16	3.782,27	3.971,37	4.169,94
III	2.358,83	2.476,78	2.600,62	2.730,64	2.867,18	3.010,54	3.161,07	3.319,13	3.485,08	3.659,32	3.842,31	4.034,41	4.236,14	4.447,94	4.670,34

#### SUBANEXO 5 – OPERACIONAL DE SUPORTE

REF.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.785,42	1.874,68	1.968,42	2.066,84	2.170,18	2.278,69	2.392,63	2.512,25	2.637,86	2.769,76	2.908,25	3.053,67	3.206,34	3.366,67	3.534,99
II	1.999,66	2.099,64	2.204,62	2.314,86	2.430,62	2.552,13	2.679,75	2.813,74	2.954,41	3.102,13	3.257,25	3.420,11	3.591,10	3.770,67	3.959,20

#### SUBANEXO 6 - AUXILIAR DE APOIO

REF.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.785,42	1.874,68	1.968,42	2.066,84	2.170,18	2.278,69	2.392,63	2.512,25	2.637,86	2.769,76	2.908,25	3.053,67	3.206,34	3.366,67	3.534,99
II	1.999,66	2.099,64	2.204,62	2.314,86	2.430,62	2.552,13	2.679,75	2.813,74	2.954,41	3.102,13	3.257,25	3.420,11	3.591,10	3.770,67	3.959,20

## ANEXO XXIII

a que se refere o inciso XXIII do artigo 1º desta Lei Complementar

### ESCALAS SALARIAIS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – ÁREA DA SAÚDE

#### SUBANEXO 1 - ANALISTA TÉCNICO DE SAÚDE

REF.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.278,15	3.442,05	3.614,16	3.794,86	3.984,61	4.183,84	4.393,02	4.612,68	4.843,32	5.085,49	5.339,75	5.606,73	5.887,08	6.181,43	6.490,49
II	3.671,52	3.855,10	4.047,85	4.250,24	4.462,76	4.685,90	4.920,19	5.166,20	5.424,51	5.695,74	5.980,52	6.279,54	6.593,53	6.923,21	7.269,37
III	4.112,11	4.317,71	4.533,60	4.760,27	4.998,29	5.248,21	5.510,61	5.786,14	6.075,45	6.379,22	6.698,18	7.033,09	7.384,74	7.753,98	8.141,68

#### SUBANEXO 2 - TÉCNICO DE SAÚDE

REF.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.112,35	2.217,95	2.328,86	2.445,29	2.567,57	2.695,93	2.830,74	2.972,28	3.120,89	3.276,92	3.440,78	3.612,82	3.793,46	3.983,14	4.182,29
II	2.365,83	2.484,10	2.608,31	2.738,73	2.875,67	3.019,45	3.170,42	3.328,95	3.495,40	3.670,16	3.853,67	4.046,35	4.248,68	4.461,10	4.684,16
III	2.649,72	2.782,21	2.921,31	3.067,37	3.220,75	3.381,79	3.550,87	3.728,42	3.914,83	4.110,59	4.316,12	4.531,92	4.758,52	4.996,44	5.246,26



## ANEXO XXIV

a que se refere o inciso XXIV do artigo 1º desta Lei Complementar

### ESCALA SALARIAL - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO
Assessor Administrativo	1	1.954,06
Encarregado de Setor Administrativo	1	1.954,06
Chefe de Seção Administrativa	2	2.433,36
Supervisor de Gestão Rural	2	2.433,36
Assessor Administrativo de Gabinete	3	2.460,71
Encarregado de Setor Técnico Administrativo	4	3.197,12
Chefe de Seção Técnica Administrativa	5	3.367,45
Assessor Técnico Administrativo II	6	3.414,11
Assessor Técnico Administrativo I	7	3.417,00
Diretor de Serviço	8	4.127,97
Assessor Técnico Administrativo III	9	4.406,48
Assessor Técnico Administrativo III	9	4.406,48
Assessor Técnico Administrativo IV	10	5.072,21
Secretario Geral	10	5.072,21
Diretor de Divisão	11	5.432,06
Gestor de Supervisão Educacional	11	5.432,06
Diretor de Escola Técnica - ETEC	12	5.623,71
Assessor de Planejamento Estratégico	13	5.726,97
Diretor de Departamento	14	7.052,60
Vice-Diretor de Faculdade - FATEC	15	7.606,70
Diretor de Faculdade - FATEC	16	9.049,35
Assessor Técnico Chefe	17	9.160,11
Assessor Técnico da Superintendência	18	9.425,40
Chefe de Gabinete da Superintendência	19	10.145,00
Coordenador Técnico	20	10.208,61
Vice-Diretor Superintendente	21	11.738,60
Diretor Superintendente	22	13.962,52

## ANEXO XXV

a que se refere o inciso XXV do artigo 1º desta Lei Complementar

### ESCALA DE VENCIMENTOS – CARREIRA DOCENTE

CARGOS	REF.	REGIMES DE TRABALHO		
		RTI	RTC	RTP
Professor Assistente Mestre	DS - 1	4.609,33	3.975,55	2.650,36
Professor Adjunto Doutor	DS - 2	7.686,36	6.629,47	4.419,66
Professor Titular	DS - 3	9.267,22	7.992,98	5.328,64



### ANEXO XXVI

a que se refere o inciso XXVI do artigo 1º desta Lei Complementar

CARGOS	REF.	REGIMES DE TRABALHO		
		RTI	RTC	RTP
Professor Assistente Mestre	DS-1	6.498,71	5.605,11	3.736,74
Professor Adjunto Doutor	DS-2	10.837,00	9.346,89	6.231,27
Professor Titular	DS-3	13.065,84	11.269,30	7.512,86

### ANEXO XXVII

a que se refere o inciso XXVII do artigo 1º desta Lei Complementar

#### SUBANEXO 1

#### ESCALA DE SALÁRIOS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

##### JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REF.	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1.022,31	1.073,43	1.127,09	1.183,46	1.242,63	1.304,76	1.369,99	1.438,49	1.510,42	1.585,95	1.665,24
2	1.106,38	1.161,70	1.219,77	1.280,78	1.344,80	1.412,05	1.482,64	1.556,78	1.634,62	1.716,36	1.802,17
3	2.304,95	2.420,20	2.541,21	2.668,26	2.801,69	2.941,76	3.088,85	3.243,29	3.405,45	3.575,74	3.754,51

##### ESCALA DE SALÁRIOS-EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – ÁREA SAÚDE

REF.	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1.106,38	1.161,69	1.219,77	1.280,78	1.344,80	1.412,05	1.482,64	1.556,78	1.634,62	1.716,36	1.802,17
2	2.304,95	2.420,20	2.541,21	2.668,26	2.801,69	2.941,76	3.088,85	3.243,29	3.405,45	3.575,74	3.754,51
3	2.952,46	3.100,09	3.255,10	3.417,84	3.588,73	3.768,18	3.956,57	4.154,40	4.362,13	4.580,23	4.809,25



### ANEXO XXVIII

a que se refere o inciso XXVIII do artigo 1º desta Lei Complementar

#### ESCALA DE SALÁRIOS – EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

REFERÊNCIA	SALÁRIO
I	2.326,64
II	3.019,48
III	3.538,77
IV	3.881,80
V	4.030,95
VI	4.357,70
VII	4.405,17
VIII	8.206,96
IX	12.186,19

### ANEXO XXIX

a que se refere o inciso XXIX do artigo 1º desta Lei Complementar

#### TABELA A - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - NÍVEL SUPERIOR

Denominação	GRAU		
	A	B	C
Analista em Gestão Previdenciária I	5.732,31	6.190,89	6.686,17
Analista em Gestão Previdenciária II	7.742,63	8.245,91	8.781,88
Analista em Gestão Previdenciária III	10.169,17	10.830,17	11.534,12

#### TABELA B - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - NÍVEL MÉDIO

Denominação	GRAU		
	A	B	C
Técnico em Gestão Previdenciária I	2.111,91	2.280,86	2.463,33
Técnico em Gestão Previdenciária II	2.852,56	3.037,97	3.235,45
Técnico em Gestão Previdenciária III	3.746,54	3.990,07	4.249,42



**ANEXO XXX**

a que se refere o inciso XXX do artigo 1º desta Lei Complementar

**ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES**

**SUBANEXO 1**

**ESTRUTURA I**

REF.	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
F1	1.058,08	1.148,01	1.245,58	1.351,47	1.466,33	1.590,97	1.726,21	1.872,93	2.032,13	2.204,87

**SUBANEXO 2**

**ESTRUTURA II**

REF.	GRAUS		
	A	B	C
M1	1.393,87	1.505,37	1.625,81
M2	1.881,72	2.032,25	2.194,83
M3	2.540,32	2.743,55	2.963,03

**SUBANEXO 3**

**ESTRUTURA III**

REF.	GRAUS		
	A	B	C
T1	1.900,73	2.052,78	2.217,01
T2	2.565,99	2.771,26	2.992,96
T3	3.464,07	3.741,20	4.040,50

**SUBANEXO 4**

**ESTRUTURA IV**

REF.	GRAUS		
	A	B	C
S1	4.308,31	4.652,98	5.025,21
S2	5.816,22	6.281,52	6.784,04
S3	7.851,90	8.480,05	9.158,46

**SUBANEXO 5**

**ESTRUTURA V**

REF.	GRAUS		
	A	B	C
E1	4.815,17	5.200,39	5.616,42
E2	6.500,48	7.020,52	7.582,16
E3	8.775,65	9.477,70	10.235,92



**ANEXO XXXI**

a que se refere o inciso XXXI do artigo 1º desta  
Lei Complementar

**ESCALA DE SALÁRIOS – EMPREGOS PÚBLICOS EM  
CONFIANÇA**

REFERÊNCIA	SALÁRIO
C1	2.027,44
C2	4.941,89
C3	5.322,03
C4	6.291,41
C5	6.734,91
C6	7.078,30
C7	7.306,39
C8	8.489,91
C9	8.768,68
C10	9.503,63
C11	12.368,66



## ANEXO XXXII

a que se refere o inciso XXXII do artigo 1º desta Lei Complementar

### ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

#### SUBANEXO 1

##### ESTRUTURA I

Denominação	Ref.	Graus		
		A	B	C
Técnico em Processo do Registro Público I	T1	3.167,88	3.405,46	3.660,88
Técnico em Processo do Registro Público II	T2	3.801,45	4.086,57	4.393,06
Técnico em Processo do Registro Público III	T3	4.561,74	4.903,87	5.271,66

#### SUBANEXO 2

##### ESTRUTURA II

Denominação	Ref.	Graus		
		A	B	C
Analista em Processo do Registro Público I	S1	6.335,75	6.810,94	7.321,75
Analista em Processo do Registro Público II	S2	7.602,90	8.173,12	8.786,10
Analista em Processo do Registro Público III	S3	9.123,48	9.807,74	10.543,33

#### SUBANEXO 3

##### ESTRUTURA III

Denominação	Ref.	Graus		
		A	B	C
Especialista em Tecnologia e Processos I	E1	8.236,48	8.854,21	9.518,27
Especialista em Tecnologia e Processos II	E2	9.883,77	10.625,06	11.421,95
Especialista em Tecnologia e Processos III	E3	11.860,53	12.750,07	13.706,32

#### SUBANEXO 4

Denominação	Referência	Salário
Presidente	9	18.753,83
Vice-Presidente	8	16.878,44
Secretário Geral	7	15.940,75
Secretário Executivo	7	15.940,75
Diretor Executivo II	6	15.003,06
Diretor Executivo I	5	13.127,68
Assessor Técnico da Presidência	4	7.689,07
Assessor Técnico da Vice-Presidência	3	7.313,99
Assessor Técnico do Registro Público	2	6.376,30
Ouvidor	2	6.376,30
Assistente de Serviços	1	3.188,15



### ANEXO XXXIII

a que se refere o inciso XXXIII do artigo 1º desta Lei Complementar

#### ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

##### SUBANEXO 1

##### ESTRUTURA I

REFERÊNCIA	GRAUS		
	A	B	C
T1	2.280,87	2.463,34	2.660,40
T2	3.079,18	3.325,50	3.591,55
T3	4.156,89	4.489,43	4.848,60

##### SUBANEXO 2

##### ESTRUTURA II

REFERÊNCIA	GRAUS		
	A	B	C
S1	5.702,18	6.158,35	6.651,02
S2	7.697,95	8.313,78	8.978,88
S3	10.392,21	11.223,60	12.121,49

### ANEXO XXXIV

a que se refere o inciso XXXIV do artigo 1º desta Lei Complementar

#### ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

##### SUBANEXO 1

##### ESTRUTURA I

REFERÊNCIA	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
F1	1.102,42	1.190,62	1.285,87	1.388,74	1.499,84	1.619,82	1.749,40	1.889,36	2.040,50	2.203,74

##### SUBANEXO 2

##### ESTRUTURA II

REFERÊNCIA	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
M1	1.520,58	1.642,23	1.773,61	1.915,49	2.068,74	2.234,23	2.412,97	2.606,01	2.814,49	3.039,66

##### SUBANEXO 3

##### ESTRUTURA III

REFERÊNCIA	GRAUS		
	A	B	C
T1	2.217,51	2.394,91	2.586,51
T2	2.993,65	3.233,13	3.491,79
T3	4.041,43	4.364,74	4.713,91

##### SUBANEXO 4

##### ESTRUTURA IV

REFERÊNCIA	GRAUS		
	A	B	C
S1	3.294,59	3.558,16	3.842,81
S2	4.447,70	4.803,52	5.187,79
S3	6.004,40	6.484,75	7.003,52



### ANEXO XXXV

a que se refere o inciso XXXV do artigo 1º  
desta Lei Complementar

#### ESCALA DE VENCIMENTOS – COMISSÃO

Referência	TABELA I
	40 Horas semanais
C8	8.236,48
C7	5.765,53
C6	5.448,75
C5	4.435,03
C4	3.611,38
C3	2.344,23
C2	1.900,73
C1	1.710,65

### ANEXO XXXVI

a que se refere o inciso XXXVI do artigo 4º desta Lei  
Complementar

#### ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO - ACG

GERENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	
Grau	Valor - R\$
1	1.335,60
2	1.446,90
3	1.558,20
4	1.669,50
5	1.780,80
6	1.836,45
7	1.892,10



### ANEXO XXXVII

a que se refere o inciso XXXVII do artigo 5º desta Lei  
Complementar

#### ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO - ACG

##### Subanexo 1

COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR	
Grau	Valor - R\$
1	1.335,60
2	1.558,20
3	1.780,80
4	2.003,40
5	2.226,00
6	2.448,60

##### Subanexo 2

SUPERVISOR EDUCACIONAL	
Grau	Valor - R\$
1	Sem remuneração
2	1.335,60
3	1.558,20
4	1.780,80
5	2.003,40
6	2.226,00

##### Subanexo 3

PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO	
Grau	Valor - R\$
1	1.224,30
2	1.335,60
3	1.558,20
4	1.780,80
5	2.003,40
6	2.226,00

##### Subanexo 4

DIRETOR ESCOLAR	
Grau	Valor - R\$
1	Sem remuneração
2	1.224,30
3	1.391,25
4	1.669,50
5	2.003,40
6	2.226,00
7	2.448,60

##### Subanexo 5

COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA	
Grau	Valor - R\$
1	1.057,35
2	1.168,65
3	1.279,95
4	1.391,25
5	1.502,55
6	1.558,20
7	1.669,50

##### Subanexo 6

VICE-DIRETOR ESCOLAR	
Grau	Valor - R\$
1	1.057,35
2	1.168,65
3	1.279,95
4	1.391,25
5	1.502,55
6	1.558,20



**ANEXO XXXVIII**

a que se refere o inciso XXXVIII do artigo 6º desta Lei  
Complementar

**ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO - ACG**

<b>DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO</b>	
<b>Grau</b>	<b>Valor - R\$</b>
1	1.224,30
2	1.446,90
3	1.780,80
4	2.114,70
5	2.448,60
6	2.782,50